 CEEE-D	PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Código NTD-00.057	Folha 01
	Título	Data da emissão 01.10.1983	
	COLOCAÇÃO DE FAIXAS NOS POSTES DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO	Data da última revisão 30.11.2006	

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Normas e Documentos Complementares
- 3 Definições
- 4 Condições Gerais
- 5 Condições Específicas
- 6 Vigência

ANEXO - A Modelo de requerimento para permissão da colocação de faixas e cartazes nos postes da rede aérea de distribuição
ANEXO - B Detalhamento da colocação da faixa.

1 OBJETIVO

A presente Norma visa estabelecer os critérios a serem adotados para a autorização e colocação de faixas, por períodos determinados, em postes de redes aéreas de distribuição da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma devem ser observadas as disposições constantes em todas as normas de construção e manutenção de redes aéreas de distribuição e em particular as normas de segurança. As normas que complementam diretamente este texto são:

- CEEE-D - NTD-00.073 Encargos de serviços contratados em redes aéreas de distribuição desenergizadas e tabela de mão-de-obra;
- CEEE-D - DSSO/SRH Especificação de Materiais de Segurança;
- CEEE-D - TTD-00.001 Terminologia para Projeto e Construção de Linhas e Redes Aéreas de Distribuição;
- ABNT - NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade, aprovada pela Portaria N.º 3.214, de 1978;
- PORTARIA N.º 598, de 7 de dezembro de 2004, que altera a NR-10;
- ABNT - NBR-5434 Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica – Padronização.

3 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma estão definidos na norma TTD-00.001 e são complementados pelas definições fixadas de 3.1 a 3.3.

3.1 Unidade de serviço de construção e manutenção (USCM)

Unidade utilizada para quantificar o custo da execução de tarefas em redes de distribuição.

3.2 Tempo de Execução da Tarefa

Compreende o tempo necessário para a instalação e retirada da faixa, além do tempo necessário para o deslocamento de ida e volta à CEEE-D.

3.3 Custo da Instalação da Faixa

Deve ter seu custo calculado por hora trabalhada levando em conta o tempo de execução das tarefas de instalação e retirada da faixa e o valor em Real da USCM na época do pagamento do serviço.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A colocação das faixas somente poderá ser feita por profissionais qualificados conforme NR-10, que estiverem instruídos quanto as precauções relativas a esse trabalho e que receberam treinamento formal para a execução de tarefa em redes aéreas de distribuição.

4.2 A colocação de faixas em postes pertencentes à CEEE-D é permitida somente quando alusivas a:

- a) conclaves;
- b) competições;
- c) homenagens;
- d) campanhas ou avisos de interesse público.

Observação: O tempo de permanência das faixas nos postes não deve ultrapassar a 7 dias.

4.3 Não é permitida a colocação de faixas que contenham propaganda política ou comercial.

Nota: A propaganda comercial pode ser admitida quando, ocupando no máximo 20% (vinte por cento) do comprimento da faixa, se a empresa for a patrocinadora do evento e/ou faixa.

4.4 Não é permitida a colocação de faixas atravessando rodovias federais, estaduais, municipais e vias de circulação expressas na área urbana, tais como avenidas de acesso e/ou de circulação de transporte de cargas.

4.4 Não é permitida a afixação de placas, tabuletas de sinalização ou avisos em postes da CEEE-D.

4.5 Outras aplicações como a colagem de cartazes de plástico ou papel que envolvem o poste com propaganda comercial de forma permanente são tratados por contrato específico de cessão de uso da infra estrutura de postes da CEEE-D, dentro de uma faixa de ocupação de no mínimo 1,80 m e no máximo 3,80 m do solo.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 O requerente deve formalizar o pedido para a colocação de faixas em postes pertencentes a CEEE-D através de preenchimento do requerimento conforme anexo A, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis da data prevista. Em casos especiais e dentro das possibilidade, a Divisão e/ou Centro Regional pode atender os pedidos em menor prazo.

Nota: Junto com o preenchimento do requerimento conforme anexo A, o requerente deve apresentar a autorização, por escrito, fornecida pela Prefeitura Municipal, onde conste a licença para usar a via pública.

5.2 Cabe a Divisão e/ou Centro Regional decidir pela colocação de material diverso do indicado nos itens 4.2, 4.3 e 4.5.

5.3 A quantidade de faixas a serem colocadas, os locais, bem como o período de permanência (máximo 7 dias), ficam a critério das Divisões e/ou Centros Regionais.

5.4 Por motivo de segurança, a instalação e a retirada das faixas dos postes pertencentes à CEEE-D, deve ser realizado por seus empregados.

Nota: É de inteira responsabilidade dos interessados a fixação das faixas em outros suportes além dos postes da CEEE-D. Devendo ser combinado o dia, hora e local com a Divisão e/ou Centro Regional para a execução da tarefa em conjunto.

5.5 Amarração da faixa no poste da CEEE-D

5.5.1 O ponto superior de fixação da faixa no poste da CEEE-D deve ser feito no mínimo a 20 cm abaixo do primeiro condutor de baixa tensão existente a contar do solo ou a no mínimo 2,0 m abaixo dos condutores de MT, quando não existir rede de BT.

5.5.2 Não é permitido o emprego de fio ou cabo metálico para sustentação das faixas ou o emprego de pregos ou parafusos para a afixação.

5.5.3 Na colocação da faixa no poste, devem ser observadas as cotas mínimas e detalhes de sua confecção conforme anexo B e da NBR-5434.

5.6 As faixas podem ser retiradas antes do prazo previsto, no caso de terem sido danificadas por ação do vento, por conveniência técnica da CEEE-D ou outra causa qualquer.

O interessado deve ser comunicado imediatamente, a fim de recolher o material de sua propriedade, ou para colocação em outro local.

5.7 Dez dias após a retirada do material, não tendo sido reclamado pelo interessado, a CEEE-D disporá do material da forma que melhor entender.

5.8 Qualquer dano causado a rede de distribuição pela instalação do material (faixas, etc.), é de inteira responsabilidade do requerente, conforme consta no requerimento do anexo A.

5.9 Cobrança do serviço

5.9.1 A cobrança da instalação e retirada da(s) faixa(s) e/ou outros materiais deve ser paga antecipadamente através de guia de recolhimento.

5.9.2 O cálculo para a cobrança do serviço deve ser feito pela estimativa do tempo necessário para a execução da tarefa, considerando os valores a seguir:

a) Serviço executado de segunda-feira a sábado: 2,63 USCM/hora;

b) Serviço executado em domingos e feriados: 4,15 USCM/hora.

Nota: Devem ser consideradas no mínimo 3 horas para a execução da tarefa de instalação e retirada de uma faixa.

5.9.3 A critério do chefe da Divisão e/ou Centro Regional, o pagamento do serviço de instalação e retirada das faixas pode ser dispensado, se o objetivo da mesma for exclusivamente filantrópico.

6 VIGÊNCIA

A presente Norma passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, e anula as disposições que com ela colidirem.

Elaborado pelo Departamento de Normalização/DPE.



Responsável pela Elaboração da Norma
Raul Fernando Ribeiro da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA RS N.º 32.661-D

Aprovada em 30 de Novembro de 2006.



Luiz Antonio Leão,
Diretor.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DA COLOCAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES NOS POSTES DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr.

Chefe da Divisão e/ou Centro Regional

Solicitamos à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, permissão para afixar os materiais descritos no quadro abaixo, observando as condições estabelecidas, com a finalidade:

.....
.....durante o período de/...../..... a/...../.....

LOCAIS	TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE

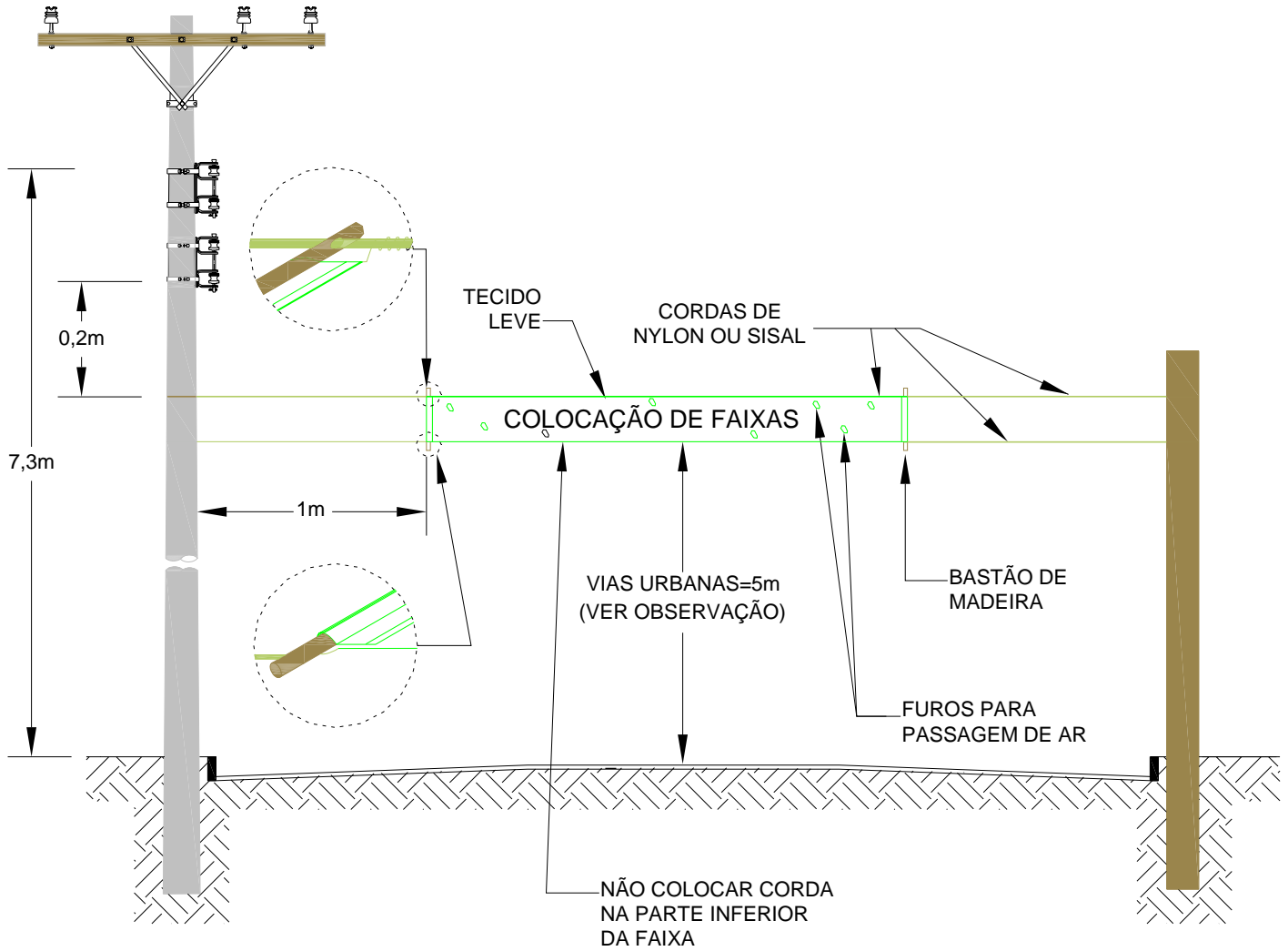
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS:

- 1 - É vedada a afixação de propaganda política e comercial nos postes da Companhia.
- 2 - O período de permanência, bem como os locais e quantidade de material, ficam sujeitos à aprovação da Companhia..
- 3 - A colocação e retirada de faixa, nos postes da CEEE-D, será feita por empregado desta Companhia.
- 4 - É vedado o uso de fios ou cabos metálicos para a sustentação de faixas, ou o emprego de pregos ou parafusos para a afixação direta nos postes.
- 5 - As faixas poderão ser retiradas pela CEEE-D antes do prazo previsto, quando estiver ameaçada a segurança dos serviços da Companhia.
- 6 - Não cabe à CEEE-D responsabilidade alguma, quando por necessidade de serviço, retirar ou danificar o material.
- 7 - Após a retirada do material pela CEEE-D, transcorridos 10 (dez) dias, não cabe qualquer reclamação de parte do interessado.
- 8 - É de inteira responsabilidade da parte interessada, a indenização por qualquer dano ocasionado à rede da CEEE-D, por decorrência da afixação do material colocado.

.....,dede 200..... .

ANEXO B

DETALHAMENTO DA COLOCAÇÃO DA FAIXA



Observação: Não é permitida a colocação de faixas atravessando vias de circulação expressas na área urbana, tais como avenidas de acesso e/ou ruas de circulação de transporte de cargas.